

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

312

CONTRATO Nº 004PE/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.287.990/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE VEREADOR JOÃO RAIMUNDO DAMACENA DOS SANTOS, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06.541-078, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira (por procuração), RG 48.537.040-4 SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de serviços, celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **prestação dos serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (etanol e gasolina) através da tecnologia de cartão magnético**, de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, consoante as condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 025/2025**, Edital de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004PE/2025**, e demais especificações constantes de Termo de Referência e seus anexos, detalhado conforme a planilha abaixo:

QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
22	R\$ 1.400,00	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 369.600,00

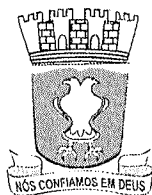
1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado;

1.2.3 Homologação da contratação;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

313

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$ **369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

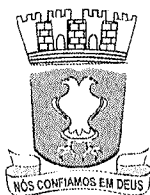
6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento estimado, que deverá ser a mesma data de realização da licitação, nos termos do § 7º, Art. 25 da Lei 14.133/2021.

7.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM, exclusivamente para as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

314

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste, quando devido, será realizado por Termo Aditivo ou por Apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Conforme item 11 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - art. 92, X, XI e XIV, lei n. 14.133/2021** Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Conforme item 12 - **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - art. 92, XIV, XVI e XVII, lei n. 14.133/2021** Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme item 13 - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIDADES - art. 155 ao art. 163, lei n. 14.133/2021** Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

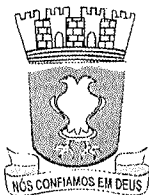
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 Conforme item 15. **DA PROTEÇÃO DE DADOS**, Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

315

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

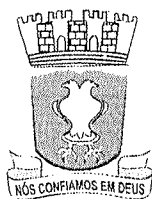
14 CÂUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 5001 - Projeto/Atividade: 2001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

316

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Fica eleito o foro de Lauro de Freitas-BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 28 de abril de 2025

VEREADOR JOÃO RAIMUNDO DAMACENA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas
Contratante

Testemunha 1
Nome:
CPF:

João Raimundo Damacena dos Santos
Câmara Municipal de Lauro de Freitas
João Raimundo Damacena dos Santos
Presidente da CMLF
Matrícula: 2427

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.04.28
17:55:22 -03'00'

Prime Consultoria e Assessoria
Empresarial Ltda
CNPJ 05.340.639/0001-30
Contratada

Testemunha 2
Nome:
CPF: